



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 060/92.

Em, 19 de Maio de 1992.

EMENTA: Concedo reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores público municipal ativos e inativos de todas as referências salariais correspondente a 50% (cinquenta) por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 3º - O mesmo percentual concedido aos servidores municipais serão repassados ao Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

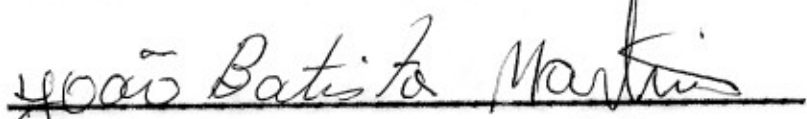
11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 1992.


João Batista Martins - Prefeito.
JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito